

Proposta:

Em caso de inaptidão física por motivos médicos, atestado pela própria administração, a GAS deverá ser percebida independentemente de participação em curso ou TAF.

Justificativa:

É inadmissível que o APJ que durante anos laborou no judiciária seja penalizado com a não percepção da GAS, por motivos de saúde. Cabe salientar que a lei 11416/06 não vincula a percepção da GAS à obrigatoriedade de efetuar TAF. Foi a resolução 704/21 do CJF que tornou obrigatória a participação do TAF para recebimento da GAS, devendo ser retificada. Além disso, existem “n” tarefas que um policial pode fazer que não necessite de TAF para exercer suas atividades.

Alexandre Lapagesse